



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

LEI Nº. 310/2010.

Novo Progresso – PA, 14 de maio de 2010.

*“Institui a Política Municipal de prevenção e atendimento à gravidez na adolescência” que em verdade, é antes de tudo, um Programa de Prevenção a Gravidez precoce, que objetiva evitar as gestações não desejadas e não planejadas, possibilitando às adolescentes PROGRESSENSSES a opção por uma vida saudável e produtiva”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso – PA, aprovou e eu MADALENA HOFFMANN, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º** - Fica instituída a política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência, nos termos da presente lei:

**Art. 2º** - Constituem objetivos da Política Municipal de Prevenção e Atendimento a Gravidez na Adolescência:

- I - a promoção da prevenção da gravidez precoce, através de ações desenvolvidas nos serviços de saúde e nas escolas;
- II – a orientação quanto aos métodos contraceptivos;
- III – o atendimento psicológico grupal e individual e a orientação psicossocial;
- IV – integrar a família na discussão sobre prevenção;
- V – estimular a prática de atividades extracurriculares como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e auto-ajuda;
- VI – o atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal.

**Art. 3º** - A política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência atenderá aos seguintes requisitos;

- I – será desenvolvida por uma equipe interdisciplinar, formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores;
- II – utilizar-se-á dos repasses do Estado, da União e do Município, nos termos da legislação em vigor;
- III – deverá respeitar e seguir as diretrizes gerais previstas nas normas legais referente aos Direitos da Criança e do Adolescente.

*MADALENA*



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

**Art. 4º** - Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos desta lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Progresso – PA, em 14 de Maio de 2010.

*Ma*  
*Madalena Hoffmann*  
Prefeita Municipal

### CERTIDÃO

Esta lei foi publicada no Hall de entrada da Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA, em data supra.

*Gisela Brigmann*  
Gisela Brigmann  
Secretária Municipal de Governo